



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.576 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação do Hospital de Agudos e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, a fim de manter as obrigações que existem entre a Associação do Hospital de Agudos e o Município de Agudos para prestação da assistência à saúde da população de Agudos, nas especialidades especificadas previstas neste convênio, e na complexidade instalada da instituição hospitalar, em caráter de urgência e emergência em acordo com as definições da Portaria GM/MS nº 354 de 10/03/2014, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames de apoio diagnóstico pré-operatórios.

Art. 2º - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 519.163,63 (quinhentos e dezenove mil cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando o montante de R\$ 5.710.800,00 (cinco milhões setecentos e dez mil e oitocentos reais,) para vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas custeadas com os valores repassados serão: Médico Obstetra presencial, Médico Interno presencial, Equipe Médica de Disponibilidade em Sobreaviso (Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesia e Pediatria), Visitas Clínicas diárias, Serviços de laboratório, Serviço de Ultrassonografia, Complementação de Despesas (materiais, medicamentos e manutenção em geral), Cirurgias Eletivas e Exames de Apoio Diagnósticos Pré-operatórios.

Art. 4º - O Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado por simples termo de aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - O valor do Termo de Convênio poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Convênio sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e concordância do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Agudos, 22 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **22 de fevereiro de 2022.**

Páginas: **05 e 06** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**